



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

**PROCESSO : 5546-8/2012**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO**

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wilson Francelino de Oliveira contra a decisão contida no Acórdão 4.152/2013-TP, cujo teor julgou irregulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais, relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Em suas razões recursais (fls. 2.699 a 2.731-TCE-MT), o ex-gestor alega, preliminarmente, cerceamento de defesa, diante da ausência de publicação do processo na pauta de julgamento. Caso não seja acolhida a preliminar, almeja reforma integral do Acórdão 4152/2013-TP, no sentido de julgar as contas regulares e reduzir a multa de 121 UPFs-MT que lhe foi aplicada em 50% (cinquenta por cento).

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo Conselheiro Presidente desta Casa (fls. 2.733 a 2.734-TCE-MT), com o conseqüente conhecimento do recurso ordinário, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, os autos foram devidamente distribuídos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria (fls. 2.737 a 2.741-TCE-MT) posicionou-se pelo provimento da alegação preliminar de cerceamento de defesa e, por conseqüência, pela declaração de nulidade do Acórdão 4152/20123-TP e realização de nova sessão de julgamento das contas anuais de gestão da referida Prefeitura. Em decorrência dessa conclusão, pontuou também que os demais itens do recurso não foram analisados.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 444/2014 (fls. 2.744 a 2.748-TCE-MT), subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

“a) pelo **conhecimento do recurso ordinário**, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade recursal, nos termos dos arts. 270, I e 273 do Regimento Interno



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____
_____

TCE/MT;

b) pelo **parcial provimento** do recurso interposto pelo gestor, Sr. Wilson Francelino de Oliveira, no sentido de acolher a preliminar a fim de declarar a nulidade do Acórdão nº 4152/2013, pela falha na ampla defesa decorrente da não inclusão do processo na pauta de julgamento publicada oficialmente;

c) porém, caso esse não seja o entendimento deste Tribunal, recomenda-se, **no mérito recursal, a manutenção integral do Acórdão nº 4152/2013**, rejeitando-se os argumentos do recorrente.”

**É a súmula recursal.**

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2014.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

**João Batista de Camargo Júnior**

Conselheiro em substituição – Portaria 124/2013



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.